



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 27 de junho de 2022.

LEI N.º 1.393  
de 05 de 07 de 2022  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA, ESTABELECE DEVERES AO MUNICÍPIO COM RELAÇÃO À PREVENÇÃO DE USO DE DROGAS E ALCOOL, INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA DE USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL submete à Câmara Municipal de Barra Longa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção ao uso de drogas e álcool, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento e perpetuação de áreas de decadência urbana devido à concentração de usuários.

Art. 2º - O Município disponibilizará, juntamente com os demais entes federativos, através do sistema único de saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos usuários, visando a ressocialização, o combate ao consumo, a diminuição de riscos e a preservação da família.

Art. 3º - As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão os arts. 20 a 26 da Lei federal 11.343 de 2006.

Art. 4º - O Município poderá, observando as regras de licitação, contratar entidades privadas constituídas há pelo menos 12(doze) meses ou através de Consórcios Públicos para atuação no processo de recuperação do usuário, seja através de internação compulsória ou voluntária.

§1º - É de responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades.

§2º - Se tais entidades forem ligadas a alguma organização religiosa ou tiverem caráter confessional, será respeitado o direito de crença (ou sua ausência) do usuário de drogas, que não será impedido a frequentar instituição em desacordo com seu credo.

Art. 5º - O Município poderá, em último caso, promover a internação forçada e voluntária de usuários de drogas e álcool, na modalidade de internação compulsória prevista na Lei federal 10.216 de 2001, por meio da requisição da internação do usuário ao Poder Judiciário, ou por decisão do Poder Judiciário.

§ 1º: A família do internado e os órgãos citados neste artigo têm o direito de saber a localização exata do internado, os responsáveis pelo seu tratamento e quaisquer ocorrências relevantes, bem como de ter acesso ao internado.

§ 2º: A internação compulsória só será requerida judicialmente pelo Município se houver laudo psicossocial que indique que é a melhor alternativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A internação voluntária será em comum acordo com o dependente/familiares.

§ 4º: O laudo psicossocial será acessível à família e aos órgãos mencionados neste artigo.

§ 5º: A necessidade de internação será revista a cada 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo.

§6º: O internado tem direito de acesso a seu advogado a qualquer momento.

§7º - Se o internado foi criança ou adolescente, a internação não será feita em hipótese alguma sem autorização judicial da vara da infância, e será garantido acompanhamento do conselho tutelar e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 27 de junho de 2022.

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal de Barra Longa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 04 DE julho DE 2022

Lucinei do Rosário Canuto  
Presidente  
CPF 056.046.666-88



**OMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº32/2022**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PARECER:** O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais da política de saúde municipal afeta à prevenção do uso de drogas e tratamento da endemia.

Com efeito o projeto traz as normas gerais da política respeitando a Lei Federal 11.343/2006.

Permite ainda o Projeto a contratação de entidades privadas para assistência complementar da política municipal entelada.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 04 de Julho de 2022.

  
**1ª Comissão**

**2ª Comissão**  
